

# PRECEDENTES COMO NORMA: UMA ANÁLISE ACERCA DOS PRECEDENTES VINCULANTES E A CRISE ENTRE OS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO

Thássila Gabriela Mota Smith

Marina Pantoja Nunes

Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Acesso à Justiça, Processo e Meios de Resolução de Conflitos

Grupo de Pesquisa Processo, Poder Judiciário e Políticas Públicas

Palavras-chave: Precedentes; Princípio da Separação de Poderes; Processo Civil

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem intuito de analisar os precedentes judiciais como norma jurídica avaliando seu impacto na crise dos Poderes Judiciário e Legislativo. Afinal, o Supremo Tribunal Federal é a instância máxima do Poder Judiciário brasileiro e, dentre suas várias funções, atua como última instância recursal. Em decorrência disso, em situações nas quais a lei não especifica, estão sedimentadas pela legislação ou são controversas, estas são julgadas pelo STF se tornando precedentes vinculantes, observando-se os critérios legais para tanto, uma vez que irão ditar como situações específicas futuras e similares serão tratadas. É sob esse pretexto que a presente pesquisa busca analisar como assuntos já sedimentados na sociedade brasileira podem ter seus entendimentos alterados por uma decisão judicial e esta, por sua vez, pode ser alterada com o surgimento de nova legislação.

## PROBLEMA DE PESQUISA

As decisões proferidas pelo STF com força vinculante que eventualmente conflitam com entendimentos firmados no âmbito do Poder Legislativo acentuam a crise entre poderes e violam o Princípio da Separação dos Poderes?

## OBJETIVO

Analisar o impacto da crise entre poderes no que tange aos precedentes vinculantes estabelecidos no Código de Processo Civil, bem como a importância da sua aplicação no sistema jurídico brasileiro. Com isso, o que se pretende analisar são as divergências de interpretações entre o Supremo Tribunal Federal, na posição de ente específico do Poder Judiciário, e o Poder Legislativo e os riscos que isso gera à separação de poderes a partir da análise de casos.

## MÉTODO

O presente trabalho conta com uma metodologia voltada para apreciação de casos judiciais e foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos e revistas que abordam a temática.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Os precedentes vinculantes são um mecanismo do direito processual que estão ligados a um entendimento interpretativo consolidado, associando a decisão de casos futuros similares nos mesmos moldes. O professor Bernardo Augusto da Costa Pereira (2020) afirma que sua criação originou-se da preocupação do legislativo brasileiro em criar mecanismos que evitassem dilações indevidas. É nesse sentido que a ampla vinculação tem seu surgimento atrelado à necessidade de reduzir os danos gerados pela longa duração de processos. Para fins de rebater a premissa de que os precedentes trariam o engessamento do Direito, tem-se o Caso da Vaquejada. Sob o argumento de que a Lei n.º 15.299/2013 permitia situação de maus-tratos aos animais, violando

o artigo 225, §1º, VII da Constituição, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº4.983/CE (Paixão et al, 2021). Em decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou a lei inconstitucional por considerar a vaquejada cruel e prejudicial à fauna. Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 13.364/2016, reconhecendo a vaquejada como patrimônio cultural, e a Emenda Constitucional (EC) n.º 96/2017 alterou a Constituição permitindo práticas esportivas com animais se consideradas manifestações culturais. Apesar disso, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal contestou essa emenda por meio da ADI n.º 5.728/2017, alegando motivação política, violação aos direitos dos animais e às cláusulas pétreas constitucionais. Isso reacendeu o debate sobre a legalidade da vaquejada, mostrando que questões estabelecidas podem ser reanalisadas sob diferentes perspectivas.

Já o marco temporal das terras indígenas estabelece que os povos só podem ocupar terras que já ocupavam ou disputavam em 5 de outubro de 1988. Em 2009, a Advocacia-Geral da União usou esse argumento na demarcação da reserva Raposa-Serra do Sol, em Roraima. Em 2003, o governo de Santa Catarina pleiteou parte da Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ no STF, alegando falta de ocupação em 1988, apesar da expulsão dos indígenas Xokleng. O caso decidirá o uso do marco temporal no Brasil, afetando demarcações pendentes. O STF, no Recurso Extraordinário 1017365, rejeitou a tese por 9 votos a 2, prevalecendo a proteção constitucional dos direitos dos povos indígenas sobre suas terras, independente do marco temporal.

Assim, temos uma discussão abordando o diálogo do Supremo Tribunal Federal e Poder Legislativo no qual ambos têm o papel de salvaguardar e interpretar a Constituição Federal (Victor, 2013). No entanto, esse resguardo não significa que há um monopólio interpretativo por ambos os órgãos. Nessa perspectiva, pretende-se consolidar o entendimento de que dar unidade e racionalidade ao sistema jurídico não depende de um único poder, pois é uma tarefa da qual todos participam como forma de estabelecer um padrão claro de procedimentos constitucionais democráticos.

## REFERÊNCIAS

PAIXÃO, Shayane do Socorro de Almeida da; SILVA, Sandoval Alves da; COSTA, Rosalina Moita Pinto da. A superação dos precedentes na teoria dos diálogos institucionais: análise do caso da Vaquejada. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 8, n. 1, p. 275-301, jan./abr. 2021. DOI: 10.5380/rinc.v8i1.71072.

PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. Precedentes judiciais e acesso à justiça: argumentos favoráveis à sua utilização. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, v. 6, n. 2, p. 18-35, 2020. p. 3.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI questiona emenda constitucional que permite a prática de vaquejada. Notícias STF, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=348571>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira. Diálogo institucional, democracia e estado de direito: o debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação da Constituição. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo.